



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2297

DE 18 DE novembro

DE 2016.

“NORMATIZA AS ATIVIDADES
EXERCIDAS POR
BOMBEIROS CIVIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Ficam normatizadas as atividades exercidas por Bombeiros Civis e Salva-Vidas, sendo subdivididos em:

I - Bombeiro Civil: Agente de Investigação de Incêndio, Bombeiro de Segurança do Trabalho, Bombeiro Resgatista e Bombeiro Socorrista.

II - Guarda-vidas.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que esteja habilitado nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e exerça em caráter habitual função remunerada de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros.

Parágrafo único. No atendimento aos sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade à corporação militar.

Art. 3º Considera-se profissional guarda-vidas habilitado, aquele que comprovar por meio de certificação a formação em empresas devidamente credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Bombeiro Civil Líder, formado como técnico em Segurança do trabalho, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, formado em engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º As atividades básicas de Bombeiro Civil durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I - ações de prevenção:

- a)** avaliar riscos existentes;
- b)** elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- c)** inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicando a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- d)** informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;
- e)** planejar ações pré-incêndio;
- f)** conhecer o plano de emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço;
- g)** Executar o plano de combate e abandono.

II – ações de emergência:

- a)** identificar a situação;
- b)** atuar no controle do pânico;
- c)** auxiliar no abandono de edificação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, independentemente de análise de situação;

e) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

f) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade do uso de equipamentos de proteção individual específicos;

g) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

h) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro; e

i) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Parágrafo único. Os Bombeiros Civis só deverão atuar quando estiverem plenamente capacitados, Portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e os recursos necessários disponíveis.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - direito a participar de curso de reciclagem periódica;

V - jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 7º As empresas especializadas na formação de Bombeiros Civis deverão possuir recursos próprios que viabilizem a instrução do aluno, como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As empresas poderão firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para qualificação e capacitação de seus profissionais.

Art. 8º. Os Bombeiros Civis, durante as jornadas de trabalho, deverão permanecer identificados e trajados de uniformes específicos, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º O uniforme utilizado pelos Bombeiros Civis nas empresas deve obedecer às normas e resoluções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, deverá ficar restrito ao seu horário e local de trabalho, ou ainda em trânsito para o respectivo local de trabalho, ou em missão.

§ 3º Deverão ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, sinalização indicativa do posto de Bombeiro Civil ou forma de contato.

Art. 9º. As empresas especializadas na formação de Bombeiros Civis que infringirem as disposições desta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – proibição temporária de funcionamento;
- III – multa;
- IV – cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 10º Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 11º Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

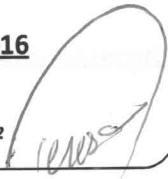

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

18/11/2016 a 09/12/2016

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02178

De: 18/11/2016 até 09/12/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013